

REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO

INTRODUÇÃO

O presente “REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO” define as regras a que deve obedecer as candidaturas, os requisitos a serem observados pelos candidatos, bem como o processo da atribuição das mesmas.

O requisito base subjacente à candidatura à Bolsa de estudo a disponibilizar pela AMAC-ACADEMIA MUSICAL DOS AMIGOS DAS CRIANÇAS é o cumprimento pelos candidatos dos aspetos definidos no artigo 3º deste Regulamento.

Complementarmente, será tido em consideração na análise dos pedidos de atribuição de bolsa, não apenas a situação económica e financeira do candidato/encarregado de educação, mas também as potencialidades dos candidatos no desenvolvimento da sua performance no plano musical.

Artigo 1º

O presente regulamento define as normas a aplicar na atribuição de bolsas de estudo a estudantes da ACADEMIA MUSICAL DOS AMIGOS DAS CRIANÇAS (AMAC) através das Escolas de Música: Vecchi Costa, em Lisboa e Guilhermina Suggia, no Porto, no âmbito do regime autofinanciado.

A atribuição de bolsas de estudo fica condicionada ao montante recebido, anualmente, pela AMAC junto de Entidades-individuais ou coletivas- do sector público, privado e social, em consequência de ações de angariação de fundos a desenvolver, regularmente, para este efeito junto daquelas Entidades

Artigo 2º

As bolsas de estudo têm periodicidade anual e abrangem o período respeitante a cada ano letivo.

Artigo 3º

As condições base para candidatura às bolsas de estudo assentam nos seguintes pressupostos:

1. Não auferir outra bolsa de estudo;
2. Se for aluno da AMAC ter obtido nas disciplinas frequentadas uma classificação não inferior a quatro valores numa escala de zero a cinco, ou dezasseis valores numa escala de zero a vinte valores. No caso de um novo aluno ter tido uma avaliação na prova de candidatura igual ou superior a 80%.
3. Não ter tido nenhum processo disciplinar na escola que frequentou no ano letivo anterior.

Se o estabelecimento de ensino frequentado não foi a AMAC, deverá apresentar documento comprovativo emitido por esse estabelecimento.

Artigo 4º

A formalização da candidatura a bolsa de estudo deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

1. A candidatura a bolsa de estudo será efetuada através do preenchimento de formulário disponibilizado no sítio da AMAC: www.amac.pt e remetido por e-mail para:
 - a. ESCOLA MÚSICA VECCHI E COSTA: secretaria@amac.pt;
 - b. ESCOLA MÚSICA GUILHERMINA SUGGIA: secretaria.suggia@amgs.pt;
2. Até 31 de maio de cada ano será disponibilizado no sítio da AMAC o período candidatura a bolsas de estudo;
3. Além do formulário mencionado no ponto anterior, deverão ser enviados ao mesmo tempo e no mesmo e-mail cópia dos documentos nele referidos dentro dos prazos nele estabelecidos.

Artigo 5º

A apreciação e decisão das candidaturas obedece à observância dos procedimentos seguintes:

1. Será efetuada pelas Direções Pedagógicas das respetivas Escolas até quinze de julho de cada ano;
2. A Direção Pedagógica emitirá parecer fundamentado em relação a cada candidatura e submeterá à decisão da Direção Executiva, que se pronunciará até 31 de julho;
3. A decisão da Direção Executiva será transmitida, por email, aos candidatos/encarregados de Educação, até dez de agosto;
4. A decisão da Direção Executiva terá em atenção os montantes doados por Entidades-individuais e coletivas- do sector público, privado e social especificamente para este efeito;

5. 5-A Direção Executiva deverá indicar a cada candidato beneficiário da bolsa de estudo a respetiva entidade doadora;
6. 6-A Direção Executiva obriga-se a dar conhecimento a cada Entidade doadora a identificação do beneficiário da bolsa, durante a 1ª quinzena de outubro, bem como os resultados em termos de aproveitamento do bolseiro até final de setembro do ano seguinte.

Artigo 6º

O pedido de renovação das bolsas de estudo segue os procedimentos referidos nos artigos 4º e 5ºs anteriores.

Artigo 7º

O montante de cada bolsa não poderá ultrapassar o montante do custo da frequência anual de curso em que o bolseiro se inscreveu, constantes do preçário em vigor aplicável.

Artigo 8º

A Direção da AMAC pode decidir a cessação da bolsa nos casos em que se verifique de forma devidamente comprovado que o bolseiro:

- 1- Prestou falsas informações/declarações as quais foram determinantes na atribuição de bolsa;
1. Beneficia de outra bolsa para o curso AMAC;
- 2- Desistiu da frequência de uma ou mais disciplinas do curso na AMAC ou lhe foi impedida a continuidade de frequência do curso na AMAC em consequência da instauração de um processo disciplinar.

Artigo 9º

Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos relacionados com este Regulamento bem como com cada bolseiro será prestado pela Direção da AMAC, podendo para efeito ouvir a Direção Pedagógica da Escola a que pertence o bolseiro.